



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

GABINETE DO DEPUTADO GILBERTINHO

PROJETO DE LEI Nº 3.282 /2024.

AUTOR: DEP. GILBERTINHO

INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA JOVENS NO ESTADO DA PARAIBA, VISANDO À INCLUSÃO DIGITAL, DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES TECNOLÓGICAS E PREPARAÇÃO PARA O FUTURO DO TRABALHO, COM FOCO EM JOVENS DE ÁREAS MENOS FAVORECIDAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para Jovens no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a formação de jovens em áreas de inteligência artificial, programação e tecnologias emergentes, visando aumentar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa será destinado a jovens de 14 a 24 anos, residentes em áreas de vulnerabilidade social, prioritariamente em municípios com baixos índices de desenvolvimento humano (IDH), com o objetivo de prepará-los para a economia digital e os desafios do mercado de trabalho do futuro.

Art. 3º O Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para Jovens será implementado pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Estadual de Educação, em parceria com empresas de tecnologia, universidades e organizações não governamentais especializadas em educação tecnológica.

Art. 4º Os cursos oferecidos pelo Programa incluirão, mas não se limitarão a:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

GABINETE DO DEPUTADO GILBERTINHO

- I - Fundamentos de inteligência artificial e aprendizado de máquina;
- II - Programação e desenvolvimento de software;
- III - Uso de plataformas de código aberto e ferramentas tecnológicas acessíveis;
- IV - Educação digital e cidadania tecnológica;
- V - Preparação para o mercado de trabalho e empreendedorismo digital

Art. 5º O Governo do Estado da Paraíba buscará parcerias com empresas de tecnologia, instituições de ensino superior e startups para:

- I - Viabilizar a doação de equipamentos tecnológicos e materiais didáticos;
- II - Garantir a oferta de cursos gratuitos ou a preços simbólicos;
- III - Desenvolver programas de estágio ou prática profissional em empresas de tecnologia.

Art. 6º. O Programa será executado com recursos oriundos do orçamento estadual, doações de empresas parceiras, convênios com entidades educacionais e outras fontes de financiamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, com a elaboração de diretrizes específicas para a execução do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 dezembro de 2024.

Gilbertinho
Deputado Estadual – UNIÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

GABINETE DO DEPUTADO GILBERTINHO

JUSTIFICATIVA

A rápida evolução das tecnologias e a crescente demanda por profissionais capacitados nas áreas de inteligência artificial e programação exigem que medidas sejam tomadas para garantir que os jovens de áreas menos favorecidas tenham acesso a uma educação que os prepare para o futuro digital. O Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para Jovens busca reduzir a exclusão digital e social, promovendo a inclusão desses jovens em um setor altamente promissor, que gera novas oportunidades de emprego e inovação.

A implementação de cursos gratuitos ou com preços simbólicos, bem como a parceria com empresas de tecnologia e universidades, garantirá que os participantes do Programa tenham acesso a conteúdo de qualidade e a recursos tecnológicos adequados, estimulando a criação de novos talentos e a inserção no mercado de trabalho tecnológico.

Este projeto visa, ainda, reduzir as desigualdades educacionais e promover a equidade de oportunidades para todos os jovens do Estado da Paraíba, preparando-os para os desafios do futuro.

Sala das Sessões, 03 dezembro de 2024.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Gilbertinho.

Gilbertinho

Deputado Estadual – UNIÃO